

Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI 367, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, Exma. Sr.ª Selma Maria Morais dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o VALE-ALIMENTAÇÃO a ser concedido nos termos desta Lei aos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

Art. 2°- O VALE-ALIMENTAÇÃO de que trata o art. 1° será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de serviço e será devido ao Servidor que efetuar as suas atribuições na circunscrição do Município, porém fora da área urbana deste, desde que a sua permanência na área em que executa o serviço não permita o gozo do intervalo intrajornada em sua residência.

Art. 3° - O valor descrito no artigo 2° poderá ser atualizado anualmente por Decreto Municipal pelo índice nacional de preços ao consumidor.

Art. 4°- O VALE-ALIMENTAÇÃO possui natureza indenizatória e será pago mensalmente.

Art. 5°- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por Decreto.

Art.6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 04 de novembro de 2022

FÁBIO DE SOUSA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente da Câmara Municipal



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 25 / 12/2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Advogado

Procurador/Advogado Municipal

Elizete Alives da Rocha Chefe de Gabinete (Câmara Municipal de S.J.P)

LEI 367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECEBEMOS 29/12/2022 10h29 minutos DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, Exma. Sr.ª Selma Maria Morais dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica criado o VALE-ALIMENTAÇÃO a ser concedido nos termos desta Lei aos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.
- Art. 2°- O VALE-ALIMENTAÇÃO de que trata o art. 1° será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de serviço e será devido ao Servidor que efetuar as suas atribuições na circunscrição do Município, porém fora da área urbana deste, desde que a sua permanência na área em que executa o serviço não permita o gozo do intervalo intrajornada em sua residência.
- Art. 3° O valor descrito no artigo 2° poderá ser atualizado anualmente por Decreto Municipal pelo índice nacional de preços ao consumidor.
- Art. 4°- O VALE-ALIMENTAÇÃO possui natureza indenizatória e será pago mensalmente.

Michael Maria de Mo Praça A

Praça Artur Trancoso, 08 - Centro - Cep 39540-000 - (38) 38321135

procuradorias iparaiso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 5°- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por Decreto.

Art.6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 26 de dezembro de 2022

SELMA Materia Municipal Als DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL